

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 18/83

*Cria a Semana de Defesa do Meio Ambiente,
na Câmara Municipal*

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, no período compreendido entre os dias 30 de maio e 5 de junho, a “Semana de Defesa do Meio Ambiente”.

Art. 2.º — Na “Semana” ora criada serão realizados, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, simpósios, conferências, palestras, exposições, que terão por objetivo precípuo divulgar, da forma a mais ampla possível, os problemas criados pela poluição do Meio Ambiente.

Art. 3.º — Participarão da “Semana de Defesa do Meio Ambiente” a convite da Câmara Municipal, debatedores escolhidos dentre especialistas sobre ecologia, que apresentarão sugestões sobre as medidas a serem adotadas para a proteção ambiental, abrangendo a preservação da natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico.

Parágrafo único — As conclusões das teses desenvolvidas durante a “Semana de Defesa do Meio Ambiente” serão encaminhados às autoridades competentes a título de colaboração do poder Legislativo Municipal com a política de proteção de meio ambiente dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à custa das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28-6-83 — Irede Cardoso e outros — “As Comissões de Justiça e Redação e de Proteção ao Meio Ambiente”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 277/83

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 18/83

A nobre Vereadora Irede Cardoso apresentou Projeto de Resolução criando, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a "Semana de Defesa do Meio Ambiente" a ser realizada no período compreendido entre os dias 30 de maio e 5 de junho de cada ano, quando serão realizados simpósios, conferências, palestras e exposições objetivando divulgar os problemas criados pela poluição do meio ambiente e dando outras providências para sua execução.

A propositura trata de matéria político-administrativa da Câmara, encontrando fundamentação no artigo 25, item XII da Lei Orgânica dos Municípios e no artigo 246 da Resolução n.º 3/68 (Regimento Interno).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 15 de agosto de 1983.

JAMIL ACHÓA — Presidente

Francisco Batista — Relator

Irede Cardoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 370/83

Da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente sobre o Projeto de Resolução n.º 18/83

O presente Projeto de Resolução n.º 18/83, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, tem por objetivo criar no âmbito da Câmara Municipal, a "Semana de Defesa do Meio Ambiente", no período compreendido de 30 de maio a 5 de junho de cada ano.

Encaminhado preliminarmente à douta Comissão de Justiça e Redação, recebeu desse órgão técnico parecer favorável à sua aprovação.

Cabe-nos, agora, por determinação do Regimento Interno exarar parecer sobre o mérito da proposta. Em o fazendo, gostaríamos de cumprimentar a nobre Vereadora pela preocupação demonstrada quanto ao nosso ambiente, preocupação que deve e precisa ser compartilhada por todos os membros desta Legislatura, renovada que foi, pelas urnas de novembro de 1982.

Na área estadual, no presente ano, foi criado o Conselho Estadual do Meio Ambiente e, recentemente, na Assembléia do Estado foi instalada a Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente. Uma promessa de sairmos do imobilismo por parte dos poderes constituídos. Na área municipal, temos a "Semana do Meio Ambiente", por força de Projeto de Lei n.º 121/78, do ex-Vereador Flávio Bierrenbach, atual Deputado Federal, tornado Lei n.º 8.855, de 21 de fevereiro de 1979, que também institui, sempre na primeira quinzena de junho — pelos órgãos competentes da Prefeitura —, comemoração: promoções, simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, etc.

A justificativa do parecer desta Comissão de Proteção ao Meio Ambiente, na época, foi: "A necessidade de se aprimorarem as condições de vida e desenvolvimento de grandes metrópoles, semidestruídas de sua natureza viva, deve ser o sinal de alerta que leve a um melhoramento do meio ambiente para que os problemas sejam discutidos em todos os níveis do conhecimento e que, portanto, a população deles participe, tanto na divulgação como na atuação de uma ativa forma de sua preservação."

Como constatamos, nada melhor que uma Câmara Municipal para essas questões. Ela pode e deve ser o canal participatório da população quanto à feitura de normas de comportamento, pois, somos cientes, que a maioria das entidades ambientalistas do Brasil, bem como as personalidades que se manifestam sobre o nosso ambiente, desejam dos poderes constituídos, muito mais que comemorações, principalmente quando se trata de uma megalópole como São Paulo, que à semelhança de Tóquio e a cidade do México, poderá ter mais de 27 milhões de habitantes no ano 2000, conforme projeções estatísticas da ONU.

O desmatamento de nosso território e a mecanização de nossa agricultura fazem as pessoas deixarem o campo, pensando encontrar na cidade um emprego, oportunidades de conagração, água, alimentação, assistência médica e escolas. Para as massas rurais do mundo em desenvolvimento a migração para as zonas urbanas é impulsionada pela necessidade de sobrevivência e à medida que as cidades crescem, torna-se maior sua dependência de regiões cada vez mais distantes para o abastecimento de água, energia, alimentos e materiais de construção. O aumento da demanda causa a degradação das terras próximas e distantes, abusivamente exploradas.

Foi nesse sentido que esta Comissão apresentou a Moção n.º 133/83, alertando o Prefeito atual de Cotia quanto aos perigos de um Parque Industrial naquele município, que ainda tem uma das últimas reservas florestais na Grande São Paulo. Felizmente, o Prefeito desistiu do intento. Dos desequilíbrios ambientais o mais perigoso é, sem dúvida, a não satisfação das necessidades básicas da população. A falta dessa perspectiva pode levar à violência.

Nós, Vereadores desta cidade, temos uma parcela de responsabilidade e devemos exercê-la.

Isto posto, gostaríamos de enriquecer o Projeto de Resolução n.º 18/83, da nobre Vereadora Irede Cardoso, com um substitutivo,

tornando-o mais efetivo, mais participante, doze anos após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, que em junho de 1972, na cidade de Estocolmo, alertou o mundo quanto à necessária tomada de medidas para fazer frente aos desequilíbrios ambientais.

Substitutivo n.º 183, da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente ao Projeto de Resolução n.º 18/83, da Vereadora Irene Cardoso

50
Cria a "Semana de Defesa do Meio Ambiente" na Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, no período compreendido entre os dias 30 de maio e 5 de junho de cada ano, a "Semana de Defesa do Meio Ambiente".

Art. 2.º — Na "Semana" ora criada serão realizados, nas dependências da Câmara Municipal, simpósios, conferências, palestras, exposições que terão por objetivo precípuo, apresentar sugestões quanto a legislação para a defesa ambiental na Cidade de São Paulo.

Art. 3.º — A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no início de cada ano legislativo, formalizará Ato de Constituição de uma Comissão para coordenar os preparativos da "Semana".

Parágrafo Único — Os membros dessa Comissão não serão remunerados, sendo porém, suas funções consideradas como de serviço público relevante.

Art. 4.º — Participarão da "Semana de Defesa do Meio Ambiente", a convite dessa Comissão Coordenadora, debatedores escolhidos do Brasil e do Exterior, que tenham sugestões sobre as medidas legislativas adequadas a serem adotadas para uma melhor proteção ambiental nas grandes cidades.

Parágrafo Único — A Comissão Coordenadora poderá manter contatos com outros organismos, instituições, entidades para que venham apoiar os trabalhos da "Semana".

Art. 5.º — As conclusões das teses desenvolvidas durante a "Semana de Defesa do Meio Ambiente" serão encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e às Mesas das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados do Brasil, a título de colaboração para uma política legislativa de proteção ao Meio Ambiente nas grandes cidades.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à custa das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1983.

MÁRIO NODA — Presidente

Albertino Nobre, Relator

Jooji Hato